



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 40/2025

Sessão do dia 9 de outubro de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos nº 245/2025 - RECURSO - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Procurador(a): MARCELO SILVEIRA

Comissão recorrida: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: VITOR VARELA DE OLIVEIRA (COMISSAO TECNICA - 2557) Defensor(a): SANDRO BARRETO

Denúncia:

Descrita na denúncia, constando nos autos VITOR VARELA DE OLIVEIRA, treinador da equipe do AVAÍ pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "(...)Relato que o técnico do Avaí Sr. Vitor Varela de Oliveira após ser expulso no jogo anterior da categoria sub 12 ficou fora do campo de jogo junto ao lado externo do alambrado passando informações e orientações para seus atletas, onde no momento da parada técnica do 2T alguns atletas aproximaram-se do mesmo junto ao alambrado para receber orientações (...)" "(...)O treinador do Avaí o senhor Vitor Varela de Oliveira foi expulso no jogo anterior (sub-12), e por isso não participou da comissão técnica nessa partida. O mesmo ficou fora do campo de jogo e passou algumas orientações aos seus atletas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258 do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 258

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Vencido o auditor Eduardo que penalizava o atleta em multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais com base no artigo 191 do CBJD.

2 - Autos nº 251/2025 - RECURSO - Relator(a) Designado(a): TIAGO MEUER DA SILVA

Procurador(a): MARCELO SILVEIRA

Comissão recorrida: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: VINICIUS DE AZEVEDO BARCELLOS (ATLETA - 564157) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 16/02/2002

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO**

VINICIUS DE AZEVEDO BARCELLOS, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 564.157 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei de maneira direta por desferir um tapa no rosto de seu adversário de número 09 Patrick Carvalho dos Santos. Ao sair de campo o mesmo proferiu as seguintes palavras ao quinto arbitro, "você são um

lixo, uma merda, terceira vez que vocês vem aqui roubar a gente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, 258, inciso II e 243-F do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A, 258, INCISO II E 243-F DO CBJD, ATOS ESTES

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos desclassificar a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD e penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, quanto a segunda conduta condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais, com base no artigo 243 F do CBJD. Totalizando 05 (cinco) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais.

Vencidos os auditores Márcio e Mauricio que penalizavam o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, e quanto a segunda conduta, penalizavam o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos) reais com base no artigo 243-F do CBJD.

3 - Autos nº 258/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: EDUARDO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA (COMISSAO TECNICA - 3550) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Denúncia:

EDUARDO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA (REG.: 3550), TÉCNICO da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da

partida: "TECNICO: INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, EXPULSEI DIRETO O SR. EDUARDO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA, POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS PARA O ÁRBITRO DA PARTIDA: "TU É MUITO FRACO, SEU HORRÍVEL" "VOCÊ É MUITO FRACO, NEM DEVERIA ESTAR AQUI" REPETINDO EXCESSIVAMENTE AS FRASES ATÉ A SUA SAÍDA DE CAMPO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II do CBJD.

4 - Autos nº 261/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ADILSON ALEXANDRE SIMAS

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS (CLUBE - 70) Defensor(a): MARCO JOSÉ POFFO

Denúncia:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO**

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Diretor de Competições da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, ofício do GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, organização esportiva de prática de futebol, devidamente filiada à Federação Catarinense de Futebol (FCF), onde informa a sua desistência em participar da COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-20 DE 2025, após a ter confirmado sua participação na reunião do Conselho Técnico da referida competição, bem como após o Regulamento Específico do citado campeonato ter sido devidamente publicado por esta entidade em seu sítio eletrônico na internet (www.fcf.com.br).

Desta forma, deverá a agremiação acima citada ser devidamente denunciada no art. 204, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), tendo em vista que, para todos os efeitos legais, considera-se início da competição a data em que for publicado o regulamento definitivo da competição no sítio eletrônico da FCF, conforme prevê o disposto no § 5º, do art. 86, do Regulamento Geral das Competições da FCF, onde deverão ser aplicadas as penas previstas no § 8º, do art. 131, do referido Regulamento (RGC/FCF), que prevê a proibição do clube infrator em participar das competições de base não obrigatórias nos dois anos seguintes, bem como uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ressalta-se que o Regulamento Específico da competição acima citada foi devidamente publicado do sítio eletrônico da FCF na internet no dia 07/08/2025, através da Resolução de Diretoria nº 30, de 05/08/2025, conforme consta no ícone "Jurídico", bem como no ícone "Competições" do referido "site", tendo o ofício de desistência sido enviado a esta Federação no dia 29/08/2025 (doc. anexo).

Portanto, o Grêmio Esportivo Juventus deverá ser denunciado pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, que funciona junto a esse Egrégio Tribunal, no art. 204, do CBJD, combinado com o disposto no § 8º, do art. 131, do Regulamento Geral das Competições FCF.

Agindo desta forma, responde a Denúncia pelo previsto no art. 204 do CBJD c/c arts. 86, § 5º e 131, § 8º do Regulamento Geral das Competições da FCF:

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 204 DO CBJD C/C ARTS. 86, § 5º E 131, § 8º DO RGC

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em proibição de participação de 02 (dois) anos na competição específica COPA SC SUB - 20 com base no artigo 204 do CBJD c/c arts. 86, § 5º, e penalizar em multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 131, § 8º do Regulamento Geral das Competições da FCF.

Prestou depoimento o Sr Paulo Ricardo Marcelino, inscrito no CPF: 073.165.709-89 e atual presidente do Gremio Esportivo Juventus.

5 - Autos nº 264/2025 - RECURSO - Relator(a) Designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Comissão recorrida: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708)

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §8º DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, ABAIXO ATLETAS QUE FORAM RELACIONADOS NA PARTIDA:

Nº 1 (316.826) IGOR FLÁVIO VIEIRA (03/06/1994);
Nº 3 (668.096) GALLUS STEVE MBRAGA (02/05/1999);
Nº 4 (435.958) DANIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (25/01/1998);
Nº 7 (583.739) DENILSON RODRIGUES SANTOS (31/01/2002);
Nº 8 (456.671) GEAN CARLO CAMPOS PEREIRA (09/04/1997);
Nº 9 (176.714) JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (15/02/1988);
Nº 10 (360.465) JULIO CESAR CZARNESKI (12/08/1994);
Nº 11 (450.876) LUCAS ROSA DA CONCEIÇÃO (05/02/1996);
Nº 14 (516.799) JOÃO PEDRO MATEUS SILVA BARBOSA (03/06/2002)."

A supracitada DENUNCIADA, em desobediência a norma específica que limita em até 07 (sete) atletas maiores de 23 (vinte e três) para atuarem nas partidas, ao incluir 09 (nove) atletas com mais de 23 (vinte e três) anos incorre nas sanções legais, respondendo ao previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 17, §8º, do REC/2025.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA EM ANEXO.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o denunciado, em concurso formal, a multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por atleta irregular, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de multa pecuniária e perda de pontos, com base nos artigos

191 e 214, ambos do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados o Dr. Roberto Pugliese.

Atuou como terceiro interessado o Procurador da Federação Catarinense de Futebol, Dr. Rodrigo Capella.

Produzida prova audiovisual. Requerida lavratura de acórdão.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 2 de Outubro de 2025.

Mario Cesar Bertoncini

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC